



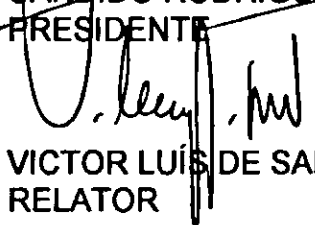
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10920.002084/94-41
Recurso nº : 114.043
Matéria: : IRPJ - EX: 1990
Recorrente : GOLL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº. : 103-19.359

IRPJ - EXERCÍCIO DE 1990 - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO DADA COMO INDEVIDA - INDUZIMENTO DO CONTRIBUINTE A ERRO NO CONTROLE DO SALDO UTILIZÁVEL - ESCLARECIMENTOS DEFINITIVOS NA FASE DILIGENCIAL - CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO - Esclarecida em fase diligencial a fragilidade da acusação de utilização indevida de prejuízos acumulados a partir de dados equivocados formulados pelo contribuinte, é de se ter como incipiente o lançamento questionando saldo compensável menor do que o regularmente constituído.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GOLL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA.



Processo nº. : 10920.002084/94-41
Acórdão nº. : 103-19.359

Recurso nº. : 114.043
Recorrente : GOLL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retornam os autos a esta Câmara após o cumprimento do teor da Resolução nº 103-01.671, votada em sessão de 15 de outubro de 1997, e onde se decidiu pela conversão do julgamento em diligência para o aprofundamento da matéria tributável e esclarecimento definitivo dos contornos da lide a fim de propiciar o enfrentamento correto da perlanga.

Devidamente provocada a Fiscalização formulou o pronunciamento de fls. 45.

Incorporando a este relato o proferido naquela sessão (fls. 41), dou assim por findo o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº. : 10920.002084/94-41
Acórdão nº. : 103-19.359

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator;

O apelo é tempestivo.

A diligência realizada (fls. 45) comprovou satisfatoriamente a utilização dos prejuízos. O erro do contribuinte não anula seu direito de gozo.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1998

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE